

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0149586-50.2016.8.19.0001.

Autor: JORGE LUIZ NASCIMENTO DA CRUZ.

Réu: BV FINANCEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 129, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira, em 26/04/2016, O Autor, **JORGE LUIZ NASCIMENTO DA CRUZ**, requereu uma ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 129, em 24/01/2017, a MM. Dra. Juíza Kathy Byron Alves dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas praticadas em conta corrente; e ii) análise sobre as solicitações dos quesitos.
 - c) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price – Plano Mensal.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.

III - Quesitos da Parte Autora (fls. 138/139).

1. Queira o Sr. Perito informar se no contrato de financiamento, houve a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e, em caso positivo, o valor cobrado a tal título;

R: O regime utilizado para se apurar as prestações mensais foi composto, com o prazo de 36 meses.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer qual é o valor atual do débito, sendo expurgado o valor cobrado a título de capitalização de juros;

R: Segundo as informações de fls. 29/30, 32 parcelas mensais ficaram em aberto.

O contrato previa a cobrança de forma cumulativa de encargos de inadimplência: juros remuneratórios de 14,20% e multa contratual de 2%.

Todavia, para se apurar o valor atual do débito, o correto seria apurar se houve pagamento a maior pelo Autor, para efetuar possíveis compensações

3. Queira o Sr. Perito efetuar uma explanação clara e precisa sobre a metodologia financeira aplicada pelo Banco Réu na amortização do saldo devedor;

R: Para se apurar o valor das prestações mensais, o sistema de amortização aplicado foi a Tabela Price, que utiliza o regime de juros compostos. Todavia, tal fato não implica na prática de anatocismo. Seguem abaixo os dois conceitos distintos:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

4. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros prefixada no contrato foi respeitada, em caso negativo informar qual foi a taxa utilizada;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

A taxa de juros remuneratória pactuada foi de 2,73% a.m. (fl. 112) e a taxa de juros remuneratória praticada foi de 2,78% a.m.

5. Queira o Sr. Perito declarar se houve cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, devendo, em caso positivo, informar o valor cobrado a tais títulos;

R: A resposta fica prejudicada, pois não há um detalhamento nos autos do quanto foi pago e se houve cobrança de encargos.

Se faz necessário detalhar cada tipo de encargo praticado e informar as datas de pagamento das parcelas.

6. Queira o Sr. Perito com base na lei 1.521/51, que limita o spread bancário em 20%, apurar o custo da captação pelo Banco em poupança,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



CDB, CDI, e o custo operacional e o custo tributário e, em seguida, incidir o percentual máximo de 20%, encontrando-se assim a taxa máxima de juros que o banco pode cobrar dos financiados, aplicando este percentual ao presente contrato;

R: A resposta assertiva do quesito fica prejudicada, pois não há dados sobre os riscos da operação, custo de captação dos recursos, custos administrativos do ofertante do crédito.

IV - Quesitos do Juízo (fl. 129).

1. Fixo como ponto controvertido de prova a apuração do real valor da taxa de juros aplicado ao contrato, o valor financiado (eis que o autor afirma ter financiado R\$ 11.100,00 (fl. 04) e o réu diz ter sido R\$ 18.400,00 (fl. 112)), se o limite do spread bancário foi observado e se foi cobrada a comissão de permanência, bem como as tarifas de terceiro, avaliação, inclusão de gravame, seguro proteção e registro do contrato.

R: O contrato de fl. 112 aponta um valor de principal de R\$ 18.400,00 e um valor financiado de R\$ 20.307,90, em virtude do financiamento de tributos e tarifas cobradas pelo Banco ofertante do crédito.

Em relação ao spread bancário, uma resposta assertiva sobre o tema fica prejudicada, pois não há dados sobre os riscos envolvidos da operação, custo de captação dos recursos, custos administrativos do ofertante do crédito, entre outros.

Uma análise sobre os encargos de inadimplência praticados fica prejudicada, pois não há um detalhamento nos autos do quanto foi pago e se houve cobrança de encargos.

Conforme demonstra o contrato (fl. 112) e os anexos 01 e 02, as tarifas descritas serviram como base para o valor financiado da operação de crédito, ou seja, foram somados ao valor de principal do bem.

V - Quesitos da Parte Ré (fl. 142/143).

1. Queira o Sr. Perito informar se a Instituição Financeira deverá seguir as normas do BACEN e porquê?

R: A resposta é pelo positivo.

O Banco Central é a instituição encarregada de fiscalizar, estabelecer normas e fazer com que essas entidades prestem serviços adequados e satisfatórios.

2. Os juros aplicados estão de acordo com as normas do BACEN?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo positivo, dado que há livre pactuação entre as partes na referida modalidade de crédito.

3. A autora tem respeitado as cláusulas?

R: A resposta é pelo negativo, pois foi apurada uma diferença entre a taxa de juros pactuada e a taxa de juros praticada. taxa de juros remuneratória pactuada foi de 2,73% a.m. (fl. 112) e a taxa de juros remuneratória praticada foi de 2,78% a.m.

4. Com a falta de pagamento, quais as penalidades previstas no contrato?

R: O contrato previa a cobrança de encargos de inadimplência: juros remuneratórios de 14,20% e multa contratual de 2%.

5. A Instituição Financeira é obrigada a cobrar juros simples, sem anatocismo?

R: A Instituição Financeira não é obrigada a cobrar juros simples e a prática de anatocismo, que é um fenômeno jurídico, é vedada.

A definição de anatocismo foi expressa na resposta do quesito nº 03 da parte Autora.

Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros remuneratória nominal praticada (2,78% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,73% a.m.).

Da cobrança de encargos:

A apuração na cobrança de encargos ficou prejudicada, em função da ausência de um detalhamento sobre cada tipo de encargo praticado, caso tenham sido cobrados. O contrato previa a cumulatividade na cobrança de juros remuneratórios, que tem a mesma natureza da comissão de permanência e multa contratual.

Da apuração do saldo devedor:

A apuração ficou prejudicada, pois não possível analisar se havia algum tipo de compensação em função dos pagamentos efetuados.

Anexos

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O anexo 02 apurou a prestação mensal devida, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato.



V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES